

ATA 2025 11 – CSR

**Reunião Ordinária do Conselho Superior de
Regulação (CSR) nº 11/2025 - AGESAN-RS**

OBJETIVOS / PAUTAS

1. Deliberação sobre a minuta de resolução que institui a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Tramandaí;
2. Deliberação sobre a minuta de resolução que autoriza o SAMAE a promover a coparticipação, sob a forma de devolução proporcional dos valores de investimentos realizados na implantação de redes de água, aos usuários que especifica;
3. Deliberação da minuta de resolução que institui o reajuste tarifário da CORSAN;
4. Deliberação da minuta de resolução que institui a revisão tarifária extraordinária do DAEB do Município de Bagé.
5. Assuntos gerais.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Tiago Luis Gomes – Diretor Geral Interino; Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização; Valéria Borges Vaz - Coordenadora de Normatização; Marlon do Nascimento Barbosa – Consultor Jurídico; Lucas Leal Alves – Assessor de Fiscalização; Paola Guarese Henicka – Agente Administrativa;

CSR Agesan-RS: Guilherme Marques – Conselheiro Presidente; Fernando Magalhães – Conselheiro; Flávio Presser – Conselheiro; Cássio Arend – Conselheiro; Paulo Samuel – Conselheiro; Josivan Cardoso – Conselheiro; DAEB – Representantes Legais;

DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES

Na sexta-feira, 28 de novembro de 2025, reuniu-se de forma virtual o CSR e o executivo da Agesan-RS, com a primeira chamada às 13h30min e início na segunda chamada às 14 horas. O Conselheiro Presidente Guilherme abriu os trabalhos apresentando todos os

presentes e comentando a pauta da reunião. Destacou, também, que a reunião é pública, gravada e transmitida ao vivo pelo canal da Agesan-RS.

1. DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE AUTORIZA O SAMAE A PROMOVER A COPARTICIPAÇÃO, SOB A FORMA DE DEVOLUÇÃO PROPORCIONAL DOS VALORES DE INVESTIMENTOS REALIZADOS NA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUA, AOS USUÁRIOS QUE ESPECIFICA

Oportunamente, o Conselheiro Presidente Guilherme informa que a reunião iniciará pelo Item 2 da pauta.

O Conselheiro Flávio inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta parecer detalhado sobre a minuta de resolução que autoriza o SAMAE a promover a coparticipação, sob a forma de devolução proporcional dos valores de investimentos realizados na implantação de redes de água, aos usuários que especifica. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Também, registra certas observações e sugere alterações: que se considere as manifestações apresentadas na Consulta Pública, se houver; que no art. 5º seja escrito por extenso a sigla PAD, de modo a não se gerar dúvidas; que se inclua a obrigação de que as águas residuais sejam tratadas por meio de um sistema de tratamento individual ou coleta eficaz e que no regulamento da parceria conste como se procederá caso um morador não queira efetuar o pagamento de sua cota-parte de contribuição para o financiamento da obra ou deixe de fazê-lo. Ao final, emite parecer favorável à aprovação da minuta de resolução que autoriza o SAMAE a promover a coparticipação, sob a forma de devolução proporcional dos valores de investimentos realizados na implantação de redes de água, aos usuários que especifica, com as alterações propostas.

O Conselheiro Presidente Guilherme agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Josivan, que acompanha na íntegra Flávio em seus apontamentos e observações.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 2, favoráveis à homologação da minuta de resolução que autoriza o SAMAE a promover a coparticipação, sob a forma de devolução proporcional dos valores de investimentos realizados na implantação de redes de água, aos usuários que especifica, com as alterações propostas.

2. DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI A TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ

O Conselheiro Cássio inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a minuta de resolução que institui a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Tramandaí. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes, sendo sugerida, para as próximas análises, a inclusão de metas e investimentos visando a concretização da Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que concerne a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de resolução que institui a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Tramandaí.

O Conselheiro Presidente Guilherme agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Paulo, que acompanha na íntegra Cássio em seus apontamentos, bem como enaltece a conduta do Município de Tramandaí em virtude da cobrança pelo manejo dos resíduos sólidos, evitando-se, dessa maneira, que se desvincule receitas da saúde e educação, entre outros.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 1, favoráveis à homologação da minuta de resolução que institui a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Tramandaí.

3. DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O REAJUSTE TARIFÁRIO DA CORSAN

O Conselheiro Paulo inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta parecer sobre a minuta de resolução que institui o reajuste tarifário da CORSAN. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de resolução.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 3, favoráveis à homologação da minuta de resolução que institui o reajuste tarifário da CORSAN.

4. DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI A REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO DAEB DO MUNICÍPIO DE BAGÉ

O Conselheiro Presidente Guilherme passa a palavra ao Diretor Geral do Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé - DAEB, Max Meinke, que contextualiza a situação da autarquia, ressaltando a urgência de investimentos significativos, bem como a legítima necessidade da revisão tarifária de 33,90%.

O Diretor de Normatização, Vagner, solicita a palavra e acrescenta que na consulta pública aberta no período de 17 a 26 de novembro deste ano, apenas se teve manifestação do DAEB solicitando a inclusão da categoria social, incluída na resolução. Ademais, registra que na audiência pública realizada em 24 de novembro, houve o entendimento de que o Departamento necessita ter um avanço financeiro para arrecadar os 33,90%.

O Conselheiro Fernando inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a minuta de resolução que institui a revisão tarifária extraordinária do DAEB do município de Bagé. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes, salientando que a autarquia demanda a recomposição mencionada, a fim de que se restaure o equilíbrio econômico-financeiro. Ainda, sugere ajustes de ortografia no art. 1º da minuta. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de resolução que institui a revisão tarifária extraordinária do DAEB do município de Bagé, com os ajustes recomendados.

O Conselheiro Presidente Guilherme agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Paulo, que acompanha na íntegra Fernando em seus apontamentos.

O Conselheiro Flávio solicita a palavra e apresenta três observações. Primeiramente, questiona acerca dos preços públicos apresentados, tendo em vista os 33,90% se referirem à cobertura da tarifa social, novas contratações, nova estrutura e reajuste da inflação e, para os demais serviços se teria o reajuste inflacionário de 5,17%, a fim de se implementar justiça social. Posteriormente, destaca a necessidade de publicação do plano de investimentos, objetivando-se a transparência e o entendimento da população. Finalizando, solicita esclarecimento sobre as hipóteses de desconto da categoria social residencial 3.

O Diretor de Normatização, Vagner, solicita a palavra e esclarece quanto ao primeiro questionamento, que a receita indireta contemplava o cálculo apresentado, de modo que os preços públicos devem ser atingidos com o valor mencionado. No que tange ao plano de investimentos, registra que esse será inserido na resolução. No que se refere ao último questionamento, explica acerca da necessidade de que não se atingisse o serviço básico de água e esgoto, no entanto, que se atingisse no consumo de esgoto, consoante orientado pelo Consultor Jurídico da Agesan-RS, Dr. Marlon do Nascimento Barbosa.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 4, favoráveis à homologação da minuta de resolução que institui a revisão tarifária extraordinária do DAEB do município de Bagé, com as alterações propostas.

5. ASSUNTOS GERAIS

Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Presidente Guilherme abre espaço para as deliberações finais e assuntos diversos.

O Diretor de Normatização, Vagner, sugere que a reunião extraordinária do Conselho seja realizada no dia 18/12/2025, submetida à aprovação dos conselheiros nos dias subsequentes.

Guilherme solicita a palavra e, não havendo mais manifestações, agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 06 (seis) páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Pareceres assinados em anexo.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2025.

Guilherme Marques
Engenheiro
Conselheiro Presidente

Paulo Samuel
Engenheiro
Conselheiro

Fernando Magalhães
Engenheiro
Conselheiro

Flávio Presser
Engenheiro
Conselheiro

Dr. Cássio Arend
Advogado
Conselheiro

Josivan Moreno
Engenheiro
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO
GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO – CSR**

**PARECER MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE Dispõe sobre a Tarifa dos
Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de
Tramandaí/RS para o ano de 2026.**

Relator: Conselheiro Cássio Alberto Arend

Revisor: Conselheiro Paulo Robinson da Silva Samuel

CONSIDERANDOS:

- a) Lei Federal n.º 11.445/2007 que define as diretrizes nacionais para o saneamento básico e estabelece as condições para a regulação dos serviços públicos no setor;
- b) Lei Federal no 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico, reforçando a regulação e fiscalização dos serviços;
- c) O disposto no art. 35 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, o qual define critérios para estabelecimento da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.
- d) O disposto na Norma de Referência nº 01, de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, a qual institui as diretrizes para a adoção da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.
- e) A competência da AGESAN-RS para regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, bem como estabelecer padrões e normas técnicas, encontra respaldo legal em seu Estatuto Social e na legislação federal aplicável.
- f) A Resolução CSR nº 020, de 2024, da AGESAN-RS, que dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

- g) O Ofício nº 11/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda de Tramandaí – RS, de 18/09/2025, solicitando análise da AGESAN acerca de possível nova tarifa de resíduos sólidos para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- h) O Ofício nº 41/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda de Tramandaí – RS, de 12/11/2025, com a estimativa de custo da roleta de resíduos sólidos e proposta de investimento na ampliação da coleta seletiva Exercício 2026.
- i) O Parecer 20251112 – DN Diretoria de Normatização que recomenda, com base nos dados econômico-financeiros e projeções de investimentos, a homologação das tarifas de manejo de resíduos sólidos urbanos para o Município de Tramandaí no formato da minuta de resolução desenvolvida.
- j) O Parecer Jurídico elaborado pelo Dr. Marlon do Nascimento Barbosa que conclui pela regularidade da Minuta de Resolução CSR apresentada e entende pela competência desse Conselho Superior de Regulação para disciplinar a matéria.
- k) A Minuta de Resolução CSR que dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí/RS para o ano de 2026.

CONCLUSÃO:

Imperioso assentar inicialmente que a análise a proposta de tarifa do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí, exercício 2025 para aplicação em 2026, deve ser realizada seguindo as premissas técnicas, os princípios fundamentais da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço e da eficiência e sustentabilidade econômica, bem como a modicidade tarifária. Nessa linha, cabe destacar importantes excertos extraídos do Parecer 20251112 – DN, *in verbis*:

O estudo confirmou a coerência metodológica do modelo apresentado, que fundamenta a tarifa em princípios de sustentabilidade econômico-financeira, proporcionalidade e transparência, conforme diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei nº 14.026/2020 e da Norma de Referência nº 1/2021 da ANA. A combinação entre tarifas fixas e variáveis

assegura que os diferentes perfis de usuários contribuam de forma equilibrada, respeitando a capacidade de pagamento e o potencial de geração de resíduos de cada categoria.

A Receita Requerida total reflete a soma dos custos diretos, despesas administrativas, encargos tributários e custos regulatórios, devidamente atualizados pelo índice INPC de 4,9%

projetado para 2026. Esse montante foi distribuído de forma criteriosa entre tarifas fixas e variáveis, conforme parâmetros definidos em conjunto com o Município.

Do ponto de vista regulatório, destaca-se a inclusão do mecanismo de controle e devolução de investimentos não comprovados, previsto na minuta de resolução. Tal dispositivo garante que os valores incorporados à Receita Requerida somente permanecerão na base tarifária mediante comprovação documental e física das obras e ações realizadas.

Investimentos não comprovados deverão ser deduzidos ou restituídos no próximo ciclo tarifário, evitando a sobrecarga financeira aos usuários e assegurando a fidelidade entre custo real e tarifa aplicada.

Ainda, fica a sugestão para inclusão em próximas análises de composição tarifária, metas e investimentos visando também a concretização da Lei 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, notadamente no que tange à coleta seletiva, e a seguinte prioridade de gestão e gerenciamento estabelecida no art. 9º da referida lei: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Diante disso, em face aos considerandos expostos e a documentação analisada, emito **PARECER FAVORÁVEL** à Minuta de Resolução CSR que dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí/RS para o ano de 2026..

Porto Alegre (RS), 28 de novembro de 2025

Cássio Alberto Arend
Conselheiro Relator

Paulo Robinson da Silva Samuel
Conselheiro Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS**

**Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação de
28/11/2.025**

A) Objeto

Deliberação sobre a minuta de resolução que autoriza o SAMAE a promover a coparticipação sob a forma de devolução proporcional dos valores de investimentos realizados na implantação de redes de água, aos usuários que especifica.

B) Documentação:

- Processo Administrativo Eletrônico 25/8070-0002020-0 no qual solicita à Assessoria Jurídica do SAMAE manifestação de como será eliminado o risco de devolução das tarifas pagas pelo usuário no caso da extensão das redes executadas por terceiros;
- Ofício SAMAE N° 404/2025/DIS;
- RESOLUÇÃO CSR N° 016/2024, que regulamenta os serviços de água e esgoto do SAMAE;
- MINUTA DE RESOLUÇÃO que autoriza o SAMAE a promover a coparticipação, sob a forma de devolução proporcional dos valores de investimentos realizados na implantação de redes de água, aos usuários que especifica.
- PARECER JURÍDICO sobre a Minuta de Resolução a ser apreciada pelo CSR;
- PARECER 20251113 – DN sobre a devolução proporcional de valores de obras de extensão de rede de água em Áreas Rurais;
- EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA sobre a Minuta de Resolução aberta no prazo de 18 de novembro a 27 de novembro de 2025.

C) Considerações Gerais

No Anexo I, da RESOLUÇÃO CSR N° 016/2024, que trata do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do SAMAE, no seu Artigo 10, §§ 1º e 3º, estabelece que a parte das despesas com as obras de ampliação ou extensão de rede pública de água e esgoto, **inviável economicamente e não programada pelo SAMAE**, correrá por conta exclusiva do interessado em sua execução e se **técnica e economicamente viável**, o SAMAE poderá participar na execução de obras de água e esgoto,

com a coparticipação financeira dos beneficiados, em conformidade com a normatização interna do SAMAE, homologada pela AGESAN-RS.

Vale destacar que a participação do SAMAE poderá se dar quando a extensão da rede de água e esgoto for viável técnica e economicamente, sem a necessidade de estar programada pela Autarquia.

Ademais, os Arts. 22 e 23 da Lei no 11.445/2007 confere às entidades reguladoras competência para definir tarifas, subsídios e devoluções relacionadas à prestação dos serviços públicos de saneamento.

Pesquisando entendimentos jurídicos que tratam da provisão financeira de extensões de rede para fins de atendimento a futuros usuários, realizadas pelo prestador ou por parceria com a empresa responsável pela implantação do empreendimento imobiliário ou, ainda, para o atendimento de uma comunidade ainda não abastecida, como é geralmente o caso de comunidades rurais, encontramos as seguintes considerações.

Sim, essa possibilidade existe, mas ela não é automática. É um mecanismo amplamente utilizado (examinamos os casos previstos pela SANEPAR e SABESP) desde que:

- O prestador aprove o projeto e acompanhe sua execução;
- A obra seja incorporada como bem reversível;
- Reconheça esse ativo na base regulatória;
- O Regulador preveja o mecanismo de compensação;
- Os valores a serem compensados sejam auditados;
- Remunerá-lo ou amortiza-lo com recursos tarifários.

No caso da Sanepar existe o programa chamado “Parceria Municipal Urbana” onde a empresa fornece o material hidráulico e o município entra com a mão de obra e insumos.

Na Sabesp o contrato de concessão prevê regras para investimentos antecipados desde que elas se enquadrem no que está previsto pelo contrato e disciplinado pelo regulador.

Assim, nada obsta que a AGESAN-RS crie regras para executar obras com recursos de terceiros passíveis de devolução a posteriori.

A Resolução ANA Nº 230, de 18 de dezembro de 2024, que aprova a Norma de Referência nº 11/2024, que por sua vez dispõe sobre as condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no seu Art. 25, que trata da disponibilização de infraestrutura para novos empreendimentos imobiliários, no seu § 2º,

afirma que as obras podem ser custeadas pelo empreendedor e podem ser executadas por ele, sob a fiscalização do prestador de serviços.

No seu Art. 26 diz que as redes e demais instalações construídas pelo empreendedor, depois de vistoriadas pelo prestador de serviço, de acordo com as normas vigentes, serão transferidas pelo empreendedor ao prestador mediante assinatura de termo específico dos bens vinculados aos serviços, que passarão a integrar os sistemas públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, sujeitando-se ao registro patrimonial em **conta de ativo não oneroso**.

Isso ocorre quando não há a necessidade de pagamento ao empreendedor quando da incorporação da obra ao patrimônio do prestador, pela ausência da viabilidade econômico-financeira ou de previsão orçamentária para sua execução. Essa situação não consta da minuta de Resolução submetida ao CSR, mas corrobora na parceria para o atendimento de obras necessárias à universalização.

Mas, em todo caso, nessa Resolução da ANA, fica sugerida a possibilidade da disponibilização dos serviços por meio de obras realizadas por terceiros quando a obra não apresenta viabilidade econômica e financeira, caso que não ocorre a devolução de valores ou quando é observado o plano de expansão e a viabilidade econômica e financeira, caso em que a devolução passa a ser admitida.

D) Análise da minuta de Resolução proposta:

A resolução em tela é somente para redes de abastecimento de água que são técnica e financeiramente viáveis, programadas ou passíveis de programação, prevendo a devolução de valores pagos pelos usuários, à título de contrapartida. A restituição dos valores será proporcional ao valor investido e valerá para moradores de zonas rurais que contribuam financeiramente para com a obra.

A resolução não faz referência expressa a quem seria o executor da obra, embora presuma-se que seja o próprio SAMAE o contratante e haveria um termo de parceria com as obrigações de cada uma das partes, incluindo cláusulas prevendo caso de inadimplência.

Passamos a relatar os conteúdos previstos na minuta de resolução.

Pelo seu Art. 1º fica o SAMAE autorizado a realizar a devolução proporcional dos valores pagos a título de contrapartida financeira para **implantação de rede de água** aos usuários enquadráveis e especificados na Resolução. Vejam que ela é apenas para redes de abastecimento de água e não para redes coletoras de esgoto. Como é para a área rural do município de Caxias de Sul isso se justifica desde que haja obrigação das águas residuais sejam tratadas por meio de um sistema individual eficaz.

Já o Art. 2º traz como critério de elegibilidade obras que tenham sido previamente avaliadas como **técnica, econômica e financeiramente viáveis e que tenham sido programadas ou passíveis de programação pela Autarquia**, conforme o disposto no art. 10, § 1º, da Resolução CSR Nº 016, de 2024. As obras custeadas pelos usuários que não atenderem às condições de viabilidade e programação não ensejam devolução.

No §3º, desse mesmo Artigo, é previsto que as redes implantadas serão incorporadas ao patrimônio público mediante Termo de Recebimento ou Doação e passarão a integrar o sistema de abastecimento do SAMAE e fazer parte da sua Base de Ativos Remuneratórios.

O Art. 3º traça o perfil dos usuários que serão beneficiados pela obra entre os quais o de ser participante identificado no processo administrativo como contribuinte financeiro da obra. Como garantia da execução da obra pode ser requerida a participação de uma associação de usuários como fiadora solidária que se responsabilize pelos pagamentos dos inadimplementos durante a fase de obras.

Da mesma forma deve ser previsto o fato de algum morador, que futuramente possa ser beneficiado pela obra, vir a não querer participar do rateio dos custos da obra. Tendo em vista que a água é um direito assegurado e de que passando a rede é obrigação do domiciliado de se ligar a ela, uma forma de contornar essa situação é de ficar previsto no custo total da obra o, das ligações domiciliares. Se, depois, for requerida a ligação por parte do morador não contribuinte para sua construção, ele terá que pagar por ela o seu valor da tabela de preços regulados.

O Art. 4º trata da forma que a devolução ao usuário será feita, sendo que ela poderá ocorrer mediante crédito compensatório na fatura de consumo mensal.

O Art. 5º determina que o SAMAE deverá elaborar planilha consolidada nominal com os valores e cronograma de devolução, que deverá ser encaminhada à AGESAN-RS para homologação prévia.

O Art. 6º fixa as obrigações do SAMAE entre as quais a de registrar contabilmente as movimentações financeiras em conta específica o que permitirá a auditoria e a validação previstas no Art. 7º.

E) Parecer:

Estando a Resolução atendendo aos requisitos previstos nos condicionantes acima elencados manifesto meu voto pela APROVAÇÃO da Resolução, com as seguintes observações:

- Considerar, se houver, as manifestações apresentadas na Consulta Pública, que vigorou até às 24 h do dia anterior a esta Reunião Ordinária do CSR;
- No Art. 5º escrever por extenso a sigla PAD;
- Incluir a obrigação de que as águas residuais sejam tratadas por meio de um sistema de tratamento individual ou coletivo eficaz;
- No Regulamento da parceria prever como se procederá caso um morador não quiser ou deixar de pagar a sua cota-parte de contribuição para o financiamento da obra.

Esse é o relatório.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
FLAVIO FERREIRA PRESSER
Data: 26/11/2025 21:41:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLAVIO FERREIRA PRESSER,
Conselheiro Relator

Josivan Moreno,
Conselheiro Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação – 28/11/2025.

Ponto de Pauta 4: Deliberação da minuta de resolução que institui o reajuste tarifário anual solicitado pela Companhia Rio-grandense de Saneamento – CORSAN.

Documentações recebidas para análise:

- Carta nº 795/2025: Assunto: Reajuste tarifário do Sistema CORSAN encaminhada pela Diretora Presidente da Corsan ao Diretor Interino Geral da AGESAN, em 29 de outubro de 2025;

- Carta nº 827/2025: Assunto: Reajuste Tarifário do Sistema CORSAN. Complemento à Carta nº 795/2025. Encaminhada pela Diretora Presidente da Corsan ao Diretor Interino Geral da AGESAN, em 12 de novembro de 2025;

- Edital de Consulta Pública referente ao Processo AGESAN-RS 3060/2025, que trata da “Homologação da solicitação de reajuste tarifário pela CORSAN a ser aplicado às tarifas e aos preços públicos a partir de 1º de janeiro de 2026” publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 14/11/2025. Edição 4206;

- Parecer jurídico sobre o reajuste tarifário da CORSAN relativo ao período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 com base no IPCA. Possibilidade;

Parecer 20251106 da Coordenadoria de Normatização que dispõe sobre a solicitação de reajuste tarifário pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN nos municípios regulados pela AGESAN-RS;

- Parecer 20251114 – DN: Dispõe sobre a recomendação de aprovação do reajuste tarifário anual solicitado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

- Minuta de Resolução CSR N° XXX/2025 que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela CORSAN nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

Relator: Conselheiro Paulo Robinson da Silva Samuel

Revisor: Conselheiro Fernando Magalhães

O presente parecer descreve os documentos analisados e suas considerações para apreciação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, em reunião a ser realizada em 28/11/2025, sobre a minuta que institui sobre o reajuste anual dos

valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela CORSAN nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

Considerando que:


1. A proposta de resolução encontra amparo na legislação Federal, Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, especificadamente em seu art. 37º. Segundo o Artigo 37, “Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”;
2. A matéria é de competência da AGESAN-RS, estando previstas no art. 5º, caput, III, “d” e §1º, I, “d”, IV e XIII de seu Estatuto Social.
3. O parecer jurídico concluiu pela REGULARIDADE da minuta apresentada;
4. O parecer 20251106 da Coordenadoria de Normatização da AGESAN-RS no uso de suas competências manifesta-se A FAVOR da solicitação da CORSAN quanto ao reajuste tarifário com a aplicação do índice do IPCA de **4,68%** (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), referente ao **período acumulado de novembro de 2024 a outubro de 2025**, considerando à submissão do mesmo à consulta pública, no âmbito dos municípios regulados pela AGESAN-RS, através de mecanismos de controle social, conforme e Instrução Normativa DG nº 04, de 2019 e Resolução CSR nº 18, de 2024, assim como a correta aplicação do índice de reajuste à estrutura tarifária vigente, que terá validade **a partir de 1º de janeiro de 2026**.
5. Parecer 20251114 – DN: Dispõe sobre a recomendação de aprovação do reajuste tarifário anual solicitado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, sendo que “recomenda ao Conselho Superior de Regulação a aprovação da minuta de resolução que homologa o reajuste tarifário de 4,68%, conforme verificado e validado pelo Parecer nº 20251106, observando as normas legais e regulatórias aplicáveis e garantindo a necessária recomposição inflacionária ao Sistema CORSAN”.

CONCLUSÃO:

Parecer:

FAVORÁVEL à aprovação da minuta de **RESOLUÇÃO** proposta a este CSR.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 PAULO ROBINSON DA SILVA SAMUEL
Data: 27/11/2025 12:15:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Robinson da Silva Samuel
Conselheiro Relator

Fernando Magalhães
Conselheiro Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN RS**

CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação

Reunião CSR 11/2025
28 de Novembro de 2025

Pauta 4 - Deliberação da minuta de resolução que institui a revisão tarifária extraordinária do DAEB do Município de Bagé

Objetivo: APROVAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR Nº 40/2025. Dispõe sobre a Revisão Tarifária Extraordinária dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB, no Município de Bagé, regulado pela AGESAN-RS, e estabelece diretrizes para o início do processo de Revisão Tarifária de 2027.

Relator: Fernando J. C. Magalhães F.

Revisor(es): Paulo Samuel.

Documentações recebidas e análise dos itens

1. PARECER 20251031 – DN. Parecer da Diretoria de Normatização sobre a solicitação de reequilíbrio tarifária do DAEB do Município de Bagé;
2. PARECER JURÍDICO. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO DAEB. NECESSIDADE, CONSIDERANDO PARECER DA DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DA AGESAN-RS;
3. OFÍCIO Nº 260-2025 DAEB. Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro para Implementação da Tarifa Social e Reajuste Tarifário para Investimentos;
4. OFÍCIO 293-2025 DAEB. Solicitação de criação de nova categoria de consumo na Resolução CSR no 012/2023 do DAEB – Bagé/RS, para implementação da nova Tarifa Social;
5. MINUTA DE RESOLUÇÃO.

Avaliação dos pareceres e documentos

Contexto Geral

O DAEB (Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé) solicitou à AGESAN-RS Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Revisão Tarifária Extraordinária visando: Implementar a Tarifa Social prevista na Lei nº 14.898/2024; Recompôr perdas de receita decorrentes de isenções e benefícios; Registrar aumentos estruturais de custos (pessoal, energia, manutenção etc.); Habilitar investimentos operacionais (máquinas, veículos, melhorias em esgoto).

A Diretoria de Normatização elaborou análise econômico-financeira completa; a assessoria jurídica avaliou a legalidade da recomposição.

Principais Conclusões do Parecer Jurídico (18/11/2025)

Competência e Legalidade

O parecer confirma que: A AGESAN-RS tem competência para realizar Revisão Tarifária Extraordinária (Lei 11.445/2007, Resolução CSR nº 25/2025).

A recomposição deve assegurar sustentabilidade econômico-financeira e cumprimento das metas do marco legal do saneamento.

A implantação da Tarifa Social obriga reequilíbrio, conforme Resolução CSR nº 033/2024.

Avaliação do Parecer Técnico

O parecer jurídico valida integralmente o Parecer 20251031 – DN, destacando que: O estudo técnico é robusto, detalhado, metodologicamente correto e compatível com normas federais e estaduais. Os fundamentos econômicos e regulatórios justificam plenamente o percentual de 33,90%.

Conclusão Jurídica

O parecer jurídico recomenda: Aprovação integral da recomposição de 33,90%, Edição de resolução pelo Conselho Superior de Regulação, Início do processo de Revisão Tarifária de 2027 conforme diretrizes propostas.

Principais Conclusões do Parecer Técnico (20251031 – DN)

Receita e Despesa (2020–2024)

- Receita líquida cresceu 38% (R\$ 39,9 mi → R\$ 55,1 mi);
- Despesas totais cresceram 41% (R\$ 39,5 mi → R\$ 55,7 mi);
- A margem líquida caiu de 8,3% (2020) para 1,7% (2024);
- A estrutura de custos se mostrou cada vez mais rígida, com impacto relevante de: Pessoal e encargos: +45%;
- Energia elétrica: +49%;
- Serviços de terceiros: +41%;
- Materiais e químicos: +54,5%.

Fatores de Desequilíbrio

O DAEB apresentou aumento permanente de custos e perda de receita vinculados a políticas sociais:

Item	Impacto Sobre a Receita (2025)
Tarifa Social	3,09%
Novas contratações	3,13%
Nova estrutura administrativa	1,52%
Aquisição de máquinas/veículos	6,55%
Investimentos em esgoto	72,67% (não recomendado aplicar imediatamente)
Reajuste inflacionário (IPCA)	5,17%

Conclusão Técnica

A Diretoria de Normatização concluiu que o DAEB necessita de recomposição total de 33,90%, a vigorar em 1º de janeiro de 2026, para restaurar o equilíbrio econômico-financeiro. O índice não representa aumento real, mas apenas compensação por custos reconhecidos e perdas de receita.

Síntese Integrada

Os dois pareceres—técnico e jurídico—convergem para a mesma conclusão:

- Há desequilíbrio econômico-financeiro comprovado no DAEB;
- A recomposição necessária é de 33,90% sobre as tarifas a partir de 01/01/2026;
- O aumento é tecnicamente e juridicamente obrigatório para garantir: Sustentabilidade dos serviços, Execução da Tarifa Social, Manutenção do equilíbrio contratual, Continuidade da operação com qualidade e eficiência.

Ajustes recomendados

Art. 1º. Fica homologado o índice de revisão tarifária extraordinária de 33,90% (**trinta e três inteiros e noventa centésimos por cento**), a ser aplicado sobre as tarifas de água e esgoto e sobre os preços públicos dos demais serviços praticados pelo Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB;

Parágrafo Único. O índice homologado decorre **de** reequilíbrio econômico-**financeiro** referente às perdas de receita associadas à política de isenções e Tarifa Social vigente, conforme fundamentação técnica constante no Processo Administrativo nº 3007/2025 da AGESAN-RS.

Conclusão do Parecer

Considerando o exposto, diante das observações do parecer jurídico e das análises da Diretoria de Normatização, **recomenda-se a aprovação. Entretanto, cabe atenção diante do aumento do índice de perdas nos últimos anos e um aumento pouco significativo no índice de atendimento da coleta de esgotos.**

Este é o parecer.

Fernando Magalhães